

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

A ORDEM PATRIMONIAL CONTRA A DEMOCRACIA AUTÊNTICA:
O FIM DA DITADURA MILITAR NO PENSAMENTO DE
RAYMUNDO FAORO

Bruno Veçozzi Regasson

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6825>

Submetido em: 2023-09-13

Postado em: 2023-09-18 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A ORDEM PATRIMONIAL CONTRA A DEMOCRACIA AUTÊNTICA: O FIM DA DITADURA MILITAR NO PENSAMENTO DE RAYMUNDO FAORO

Bruno Veçozzi Regasson,

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2703-023X>

<brunovregasson@hotmail.com.br>

UFSC. Florianópolis, Santa Catarina (SC), Brasil

RESUMO: Este artigo reconstrói as reflexões de Raymundo Faoro nos anos que marcaram o fim da ditadura militar brasileira de 1964. Nele serão utilizadas como fontes obras, artigos científicos, colunas de opinião e entrevistas concedidas pelo autor entre 1977 e 2002. O estudo aponta para, por um lado, uma visão negativa de Faoro sobre o processo de transição democrática, entendido como um rearranjo conservador de elites; neste momento, é evidente a centralidade dos conceitos de patrimonialismo e estamento burocrático na interpretação do intelectual. Por outro lado, os textos e pronunciamentos de Faoro demonstram um conceito substantivo de democracia e revelam a influência de temas do republicanismo clássico no pensamento político do autor.

Palavras-chave: Raymundo Faoro; ditadura militar; democracia; pensamento político brasileiro.

THE PATRIMONIAL ORDER AGAINST THE AUTHENTIC DEMOCRACY: THE END OF THE MILITAR DICTATORSHIP IN RAYMUNDO FAORO'S THOUGHT

ABSTRACT: This paper reconstructs Raymundo Faoro's reflections in the final years of brazilian's dictatorship from 1964. In it, sources as works, scientific papers, opinion columns and interviews given by the author between 1977 and 2002 will be utilized. The study points to, on one hand, a negative vision by Faoro about the process of democratic transition, read as a conservative rearrangement of elits; in this moment, the centrality of the concepts of patrimonialism and burocratic state it's evident in the intelectual's interpretation. On the other hand, Faoro's texts and pronouncements show a substantive concept of democracy and reveal the influence of classical republicanism themes in the author's political thought.

Keywords: Raymundo Faoro; militar dictatorship; democracy; brazilian political thought.

INTRODUÇÃO

Raymundo Faoro foi um intelectual brasileiro nascido em Vacaria, no Rio Grande do Sul, em 1925. Formou-se em direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1948, área na qual atuou toda vida, seja como advogado privado ou como procurador; tornou-se um intelectual público da política brasileira colaborando na imprensa, publicando colunas, artigos de opinião e fundando e participando de quadros editoriais de revistas. Sua obra de maior relevo, porém, é uma de recorte sociológico, politológico e historiográfico: o livro *Os donos do poder*, publicado em 1958 e posteriormente revisado, com vastas adições, em 1975.

Na obra estão presentes os dois conceitos centrais da sociologia faoriana: patrimonialismo e estamento burocrático, ambos denúncia da grande influência teórica da sociologia de Max Weber na sua obra, manuseada heterodoxamente pelo gaúcho. O Brasil, para Faoro, era uma ordem patrimonial, com um poder altamente centralizado e arbitrário, regido por um "aparelhamento político [...] [que] governa, em nome próprio, num círculo impermeável de comando."¹ A este grupo social formado por governantes, burocratas e setores de elites econômicas e culturais, o patronato político brasileiro, o autor nomeia de estamento burocrático. O estamento, que foi originalmente aristocrático, "se burocratiza progressivamente, em mudança de acomodação e não estrutural"². Isso porque "a dominação tradicional [...] na época histórica do mundo moderno, não prescinde de um quadro administrativo, cujo recrutamento se dá dentro ou fora da casa do governante"³.

O Brasil permanece, na reedição de *Os donos do poder* de 1975, um país patrimonialista, não moderno, pré-capitalista, onde a sociedade civil é sufocada e coagida por um esquema oligárquico de poder, não se formou uma classe propriamente burguesa e o desenvolvimento econômico, o empresariado e as classes industriais são dependentes e imiscuídos ao poder público e ao patronato político. Com este instrumental teórico, Faoro atualiza uma interpretação de Brasil que identifica na origem ibérica, na fragilidade da sociedade civil e na centralização estatal os males conservadores do

¹ **Nota sobre citações:** como não poderia deixar de ser, serão extensivamente citados direta e indiretamente aqui textos de Raymundo Faoro. A referenciação dessas citações especificamente será realizada através de notas de rodapé para evitar poluir excessivamente a redação e facilitar a leitura. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001. p. 871.

² FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001. p. 870.

³ _____. *A aventura liberal numa ordem patrimonialista*. São Paulo: Revista USP, n. 17, 1993. p. 16.

país, trazendo ecos de intelectuais como Tavares Bastos para o debate político da segunda metade do século XX (RICUPERO & FERREIRA, 2005).

É sobre tal debate que este artigo irá se debruçar. Mais especificamente, sobre o momento político mais importante do final do século no Brasil: o fim da ditadura militar de 1964. Através da análise de todo o material produzido pelo autor em diferentes frentes de atuação no período - entrevistas, palestras, colunas de opinião, livros e publicações científicas -, se pretende aqui reconstruir as principais reflexões de Faoro sobre a abertura democrática, intencionando revelar também facetas sobre o pensamento político do intelectual de modo amplo.

1. TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA: A NOVA ROUPA DO ESTAMENTO

A historiografia brasileira de modo geral acorda que o processo político que desaguou na redemocratização iniciou-se em 1974, sob o comando de Ernesto Geisel e Golbery de Couto e Silva; a política da distensão de Geisel, todavia, intencionava liberalizar o regime ditatorial, não democratizá-lo. João Figueiredo deu continuidade ao projeto, recheado de ambiguidades, avanços e retrocessos liberalizantes, sob o nome de política de abertura (CONDATO, 2005). Observador político atento, Raymundo Faoro percebia, para além da movimentação da cúpula do poder e dos rearranjos institucionais, mudanças sociais nas décadas de 1970 e 1980 que indicavam que o movimento era mais profundo e conseqüente do que parecia.

1973 marcou o final do chamado “milagre econômico” brasileiro e o rebote veio na forma de forte alta de taxa de juros, arrochos salariais, desvalorização cambial, redução do poder aquisitivo da população e aumento da miséria. Para Faoro, a tecnocracia, ou seja, o exclusivismo do discurso técnico-oficial mesclado ao poder estatal de base autoritária era uma característica do regime militar e, no geral, de regimes autoritários.⁴ Com suas promessas de eficiência de gestão e resultados econômicos, o regime esperava assentar a sua legitimidade. “Passada a borracheira, com a ressaca, não sobrou nem a eficiência nem a legitimidade.”⁵ A “ressaca” ainda desaguaria em uma maré grevista, de intensidades até então desconhecidas no regime militar, entre 1978 e 1980. Apontava o intelectual que aquela movimentação sindical tinha novos contornos no país, denunciando uma nova consciência

⁴ FAORO, Raymundo. “O país é pré-capitalista” (05/01/1988). In: FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008.

⁵ _____. O sorridente enalacrado (29/09/1982). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 46.

política dos atores grevistas: “se encurtou, com a tendência a desaparecer, o espaço entre as reivindicações salariais, de natureza puramente econômica, e as reivindicações políticas.”⁶ Faoro percebia também uma alteração no ambiente público de debate: escândalos, acusações, denúncias, críticas que antes eram subterrâneas e sufocadas agora “duram e se encadeiam”⁷. Entre 1983 e 1984, a campanha de Diretas Já tomava as ruas com grande força política. Nela o gaúcho enxergava mais do que uma ofensiva pela eleição direta, mas uma vocalização “mais ampla e mais profunda, que põe em discussão o regime e o sistema, no seu espectro político e social.”⁸ Havia um novo país rompendo os diques de contenção: urbano, trabalhador, industrializado, inserido no sistema de produção⁹.

Assim, Faoro enxergava o Brasil em uma situação de crise - “autêntica” crise, conforme o filósofo da história Jacob Burckhardt, um momento de potencialidades e aceleração da história¹⁰. Vendo-a, Faoro trabalhou para acelerá-la. Entre 1977 e 1979, ocupou o cargo de presidente da Ordem de Advogados do Brasil, tornando-a uma das grandes associações da sociedade civil engajadas na luta pelo fim da ditadura, ao lado da Igreja Católica, da Associação Brasileira de Imprensa e do Movimento Democrático Brasileiro. A OAB foi a primeira instituição a assumir uma denúncia pública de tortura por parte dos militares. Faoro, pessoalmente, tornou-se interlocutor do governo Geisel na luta pelo retorno do *habeas corpus*, enquanto utilizava a estrutura institucional que presidia para advogar pela pauta, ao lado da defesa da independência do Ministério Público, das garantias da magistratura, do fim da censura, da anistia ampla e incondicional e da necessidade convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte (CURI, 2008). Faoro e seu ativismo judicial, assim, davam continuidade a uma espécie de atividade e oposição política inaugurada por Rui Barbosa na alvorada da República.

Para além da advocacia, Raymundo Faoro esteve presente também na imprensa, publicando e dando entrevistas constantes sobre a situação do país. Nelas o intelectual realizava seu diagnóstico da lenta abertura democrática do sistema: a transição se desenhava como um rearranjo elitista, uma conciliação oligárquica tocada pelo patronato político brasileiro. Aqui está fortemente presente o tipo de raciocínio de *Os donos do poder*: uma valorização da temporalidade histórica na política, um enquadramento interpretativo que valoriza a trajetória de longa duração. Como foi a passagem do

⁶ FAORO, Raymundo. O equilíbrio instável (20/07/1983). In: Ibidem. p. 79.

⁷ _____. Uma doença pertinaz (23/02/1983). In: Ibidem. p. 53.

⁸ _____. A fogueira dos líderes (28/03/1984). In: Ibidem. p. 95.

⁹ _____. Contra a conciliação (31/07/1985). In: Ibidem.

¹⁰ _____. Uma doença pertinaz (23/02/1983). In: Ibidem.

Império para a República no final do século XIX e da Colônia para o Império no começo do mesmo século, o estamento conservador brasileiro toca suas reformas através das valorosas lições ibéricas do absolutismo esclarecido de Pombal e de Dom João VI: “avançar para que, quando os outros chegassem lá, você já tivesse feito, à sua maneira, aquilo que os outros poderiam ter feito”¹¹, ou seja, fazer antes que o povo faça, controlando e estancando o reformismo pelo alto.

Os dados que apontavam para essa conclusão eram vários. A gradual e inconstante liberalização do regime; a forte resistência contra as eleições diretas; o estreito alargamento da cúpula dirigente do governo e a cooptação de setores civis para a transição pelo alto¹²; a formação da Aliança Democrática, união do Movimento Democrático Brasileiro com membros dissidentes do Partido Democrático Social, partido alinhado ao sistema militar¹³; em 1985, a eleição indireta que, após a morte de Tancredo Neves, colocou José Sarney na primeira presidência civil da abertura, que para Faoro carregava ainda a ideia udenista do regime militar como um regime educador da política nacional¹⁴; a manutenção, no governo civil, dos mecanismos de segurança que formavam um governo duro e oligarca e da base de sustentação conservadora e empresarial¹⁵; a continuidade da vigília e da interferência militar na política em questões como a reforma agrária, a lei de greves, a restrição à anistia¹⁶ e a permanência da garantia da ordem interna na órbita do Exército¹⁷. A presença do Exército na política mesmo com a gradual ascensão civil, como não poderia deixar de ser, garantia alta atenção de Faoro, que constantemente opinava sobre a temperatura da caserna, as possibilidades de uma freada brusca e um novo golpe. A possibilidade de não aceitação de algum resultado eleitoral e um consequente rearranjo coordenado dos setores conservadores com o Exército permanece nas preocupações do intelectual até pelo menos 1998¹⁸.

¹¹ FAORO, Raymundo. Uma armadilha para o PT (04/01/1989). In: FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008. p. 73.

¹² _____. O funeral da ditadura. In: *Ibidem*

¹³ _____. A coligação dominante (30/10/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 46.

¹⁴ _____. A democracia absorveu a ditadura (31/12/1985). In: FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ _____. A coligação dominante (30/10/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018.

¹⁷ _____. O tempo constituinte (17/02/1987). In: *Ibidem*.

¹⁸ _____. A apostasia de Fernando Henrique (24/06/1998). In: FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008.

Todavia, o maior atestado de permanência do pacto estamental para Faoro foi, sem dúvidas, o controle sobre o processo de constitucionalização do país. O estrato militar da ditadura resistiu, por um período de tempo, à própria ideia de realizar uma Constituinte no país. A primeira ideia gestada foi a de liberalizar o regime através de emendas constitucionais à carta vigente de 1967, promulgada e gestada pelo regime militar, que afirmava a legitimidade da “revolução vitoriosa” de 1964 como Poder Constituinte - aqui, as lições remontam ao constitucionalismo antiliberal de Carl Schmitt, traduzido para o Brasil por homens como Francisco Campos (DOS SANTOS, 2009). O movimento pela reconstitucionalização ganhou tração, mas já a partir de 1984 a Aliança Democrática, oposição à ditadura, aventava a tese de que a Constituinte deveria ser tocada pelo congresso eleito no próximo ciclo eleitoral. Este foi o projeto que venceu e em 1985 José Sarney convocou a Assembleia Constituinte, criando também a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais para elaborar um anteprojeto a ser apresentado aos congressistas. Faoro é um crítico ferrenho de ambas propostas.

Para ele, a ideia de transformar o Congresso em uma Assembleia Constituinte, sem que este Congresso seja eleito pelo sufrágio direto com os plenos poderes de uma Assembleia Constituinte, significa colocar a sorte dos congressistas em suas próprias mãos. “Entre os constituintes, eleitos pelo povo, e o governo, formado com as sobras da mobília do regime em despedida, haveria um elo macio de transições, transigências e transações.”¹⁹ Buscando lições da história constitucional, o intelectual denuncia que o paradigma do modelo proposto, do Constituinte pela via do Congresso, é o do “simulacro” de 1967, não os de 1891, 1934 e 1946 - que, ressalta, padeceram também de outros vícios e “trapaças”. No primeiro caso, o Congresso, mais ligado ao próprio governo e às estruturas institucionais que o elegeram, mais afastado dos anseios reais da sociedade civil, “fez, construiu e fabricou as instituições. Inventou, em última instância, um povo para servi-lo e obedecer-lhe.”²⁰

O problema de origem se agrava pelas deficiências propositais do sistema eleitoral brasileiro do período. O Colégio Eleitoral brasileiro era eleito com distorções regionais que torturavam a igualdade do valor do voto e as proporcionalidades demográficas: “na Câmara dos Deputados, São Paulo vale, por eleitor, 0,6; [...] em contraste, o Acre entra, por eleitor, com o peso 9,4; Sergipe com 2,3; Roraima com 14,5”²¹. Esta manipulação dos mapas eleitorais era estratégia que imperava desde

¹⁹ FAORO, Raymundo. A razão da Constituinte (09/01/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 124.

²⁰ Ibidem. p. 125.

²¹ Ibidem. p. 127.

1964, “feita sob medida para domesticar a soberania popular”²². O Norte e o Nordeste super-representados eram também as regiões do coronelismo mais pungente do país, onde o controle do eleitorado por mecanismos financeiros ilegais e pela violência *per se* ainda alcançavam grandes proporções. Finalmente, a própria manipulação econômica das campanhas eleitorais, financiadas por representantes das oligarquias nacionais, distorciam a livre competitividade política²³. Na verdade, a oposição à ditadura conhecia e empunhava essas críticas durante a campanha das Diretas Já: “o Congresso não podia, pela sua representatividade deficiente, eleger o presidente da República. Entende-se agora que ele pode fazer o mais, ele que era, até ontem, inapto para fazer o menos.”²⁴

O projeto é, portanto, manter o “país do coronelismo, da rédea central dos favores, das verbas e dos subsídios, o país politicamente arqueológico, no qual o mandonismo se cruza às nomeações burocráticas”, ou seja, o país patrimonial, no controle dos “conflitos e dissídios do país industrial e moderno”, “numa conjuração estamental do Brasil velho contra o Brasil contemporâneo.”²⁵ A transição democrática propagada orgulhosamente pelos setores civis que agora adentravam na cúpula do patronato político “trata-se [...] de sair de onde se está, com a delicadeza de não inquietar quem está sentado e de prometer as cadeiras ocupadas a quem está de pé, aguardando sua vez.”²⁶ Na acidez típica dos textos de Faoro do período está a denúncia da exclusão sistemática do povo, seja enquanto corpo eleitoral ou sociedade civil organizada em instituições representativas autônomas, da reconstrução da realidade política do país. Permanecia no estamento burocrático brasileiro a demofobia exacerbada das elites do século XVIII: o povo, “na visão das cúpulas, seria a reunião amorfa e explosiva de pecados e cobiças [...] ele seria imaturo, incapaz de se governar, manipulável pelos grupos radicais”²⁷, na chave exclusivista que associa o governo do povo à anarquia das massas.

É fácil de perceber na análise negativa que Faoro realiza do processo de abertura política a compreensão central expressa em *Os donos do poder* de que o estamento burocrático brasileiro, este nosso conservadorismo de fundo, assim como moldou-se de aristocrático para burocrático, tem historicamente a capacidade de moldar-se para novos arranjos institucionais na medida em que as

²² FAORO, Raymundo. A razão da Constituinte (09/01/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 127.

²³ _____. Contra a Conciliação (31/07/1985). In: Ibidem.

²⁴ _____. A razão da Constituinte (09/01/1985). In: FAORO, Ibidem. p. 128.

²⁵ _____. Constituinte entre aspas (03/07/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 143 e p. 142.

²⁶ _____. A transição e o recurso da espada (26/12/1984). In: Ibidem. p. 113.

²⁷ _____. Vinte anos depois (04/04/1984). In: Ibidem. p. 98.

alterações autônomas da sociedade civil as tornam inadiáveis. Chegava o momento, portanto, do estamento adaptar-se às vestes democráticas, sem largar as rédeas das mãos²⁸. O que acompanha esse argumento é outro: o de que o resultado dessa transição - ou transação - de elites não será uma verdadeira democracia.

A democracia pode ser o resultado da “democratização”, mas não necessariamente. [...] A democratização é a transição, não em termos fictícios, na verdade sua característica mais saliente. Democratização houve quando se subleveu o Terceiro Estado, em 1789. Democratização existiu com a Revolução Russa. A democratização esteve presente com o surgimento da República de Weimar, em 1919. Modestamente, ela deu sinais de si em 1945, com o ostracismo de Vargas. Palidamente, ela frequentou a ascensão de Tancredo Neves. Em nenhum desses momentos, entretanto, a “democratização” amadureceu na democracia. No lugar da última, despontou a tirania militar, a burocracia despótica, o prólogo hitlerista, uma oligarquia renovada. As forças conservadoras criam, na democratização, uma caricatura democrática.²⁹

Qual seria o caminho verdadeiro e legítimo, então, para uma autêntica democracia no Brasil do final do século XX?

2. EM BUSCA DA DEMOCRACIA

2.1. Elementos de um conceito substantivo de democracia

A grande necessidade do processo de democratização do país é fundar a nova ordem política sob a legitimidade. Este imperativo, além de ser doutrinário e normativo, também é operacional, ou seja, uma condição para a fundação, o funcionamento e a manutenção da democracia. A argumentação por trás desta afirmação destaca mais uma vez a importância das leituras de Max Weber para Faoro.

Nenhum poder político, argumenta o autor citando a filósofa alemã Hannah Arendt, é baseado exclusivamente nos meios de violência, ou seja, na força (poder nu); a força sozinha não é capaz de engendrar uma ordem política. Os Estados operam através do poder e da autoridade, nas conceitualizações weberianas clássicas dos termos: a probabilidade de impor a sua própria vontade sobre o outro e a probabilidade de ter um comando acatado por outro, respectivamente. Todavia, conforme ensina Rousseau, o mais forte nunca é tão forte para ser sempre o senhor, e a ordem calcada somente no poder só dura enquanto opera com eficiência. Por sua vez, a autoridade pressupõe um mínimo de voluntária aceitação à ordem, o que a distingue é justamente o seu momento de voluntarismo por parte de quem acata. A autoridade só existe onde há alguma crença na legitimidade

²⁸ FAORO, Raymundo. A coligação dominante (30/10/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018.

²⁹ _____. A “transição” passiva (12/01/1988). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 197.

da ordem. Ao se realizar pela legalidade em uma ordem jurídica, a legitimidade existe com uma densidade por trás e acima das leis que garante a sua eficiência. É ela que engendra coesão e estabilidade, porque se propaga no tempo para além da capacidade de mando do governo e se fundamenta em mais do que o poder da espada; na realidade, onde existe autoridade, o poder possui papel acessório. A legitimidade é, portanto, um conceito empírico, histórico e descritivo, que torna a ordem política possível:

Nenhum dos regimes autoritários, civis ou militares, estruturados de cima para baixo, conseguiu entrar na rotina institucional. Funcionaram, às vezes, com transitória eficiência, enquanto seus guardas mantiveram o dedo no gatilho. Argentina, Uruguai, Espanha, Portugal, Grécia. Aí está o que acontece com a ilegitimidade, aqui e em toda parte, categoria que nada tem de teórica ou de jacobina, ao contrário do que supõem os golpistas de vários continentes e de muitos climas.³⁰

Numa chave interpretativa weberiana do Estado e da ordem política, Faoro faz da legitimidade uma condição *sine qua non* da democracia enquanto sistema de governo real no mundo:

A legitimidade, que vem de baixo, ao contrário do poder, supõe, no momento em que apela para a crença, uma racionalidade orientada em direção a valores. É este conceito imanente de legitimidade que impede que se tome por democracia o cesarismo e a autocracia eletiva. Há, portanto, na legitimidade, um momento que permeia a própria legalidade formal e se materializa em valores. O Estado pressupõe a existência de valores políticos materiais, que prescindem, para se concretizar, do feito natural e para os quais é insuficiente o direito positivo, que legitimam a comunidade política e a consolidam internamente. Esta é, na verdade, a versão atualizada, ainda que não a literal, das teses de Max Weber, construídas e completadas a partir de sugestões, não raro fragmentárias, que sua obra oferece.³¹

Legitimidade, por sua vez, não se confunde com legalidade. Se a legalidade contradiz a realidade social, está em dissonância com a sociedade civil, ela não engendra autoridade e legitimidade, mas só consegue se fundamentar no poder. E a única maneira de garantir que a legalidade espelhe a sociedade, ou, nas palavras de Faoro, que a constituição semântica se torne uma constituição normativa, é garantindo a participação da sociedade na construção cotidiana da ordem política e, por consequência, de suas leis. A capacidade de reivindicar, barganhar, argumentar e ver suas posições representadas, a participação no processo decisório são também o que garante a aceitação dos seus resultados. “A legitimidade [...] atinge sua plenitude na participação das decisões políticas.”³²

Criticando e se contrapondo à teoria elitista da política (Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto, Joseph Schumpeter), que por sua vez fundou toda uma escola de ciência política que opera com um

³⁰ FAORO, Raymundo. A razão da Constituinte (09/01/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 126.

³¹ _____. Assembleia constituinte: a legitimidade recuperada. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 48.

³² Ibidem.

conceito minimalista ou procedimental de democracia, para quem “a legitimidade é uma questão ininteligível”, “um extravio da realidade” e um “juízo ético”³³, Raymundo Faoro expõe uma teoria da democracia que retira o enfoque das elites e da sua operacionalidade, colocando-o na relação entre sociedade e Estado, dando à democracia um elemento substantivo, não apenas formal.

Nesta chave, democracia também é coisa diferente de - ou então: é mais do que - liberalismo político. O constitucionalismo moderno sem dúvidas tem origens liberais: sua questão fundamental é a harmonia entre a sujeição à ordem social e a manutenção da liberdade, seu aspecto definidor é o controle do arbítrio e do poder e a criação de freios aos poderes governamentais. O Estado de direito, a divisão dos poderes, a afirmação dos direitos individuais são elementos constitutivos de uma democracia. A militância como advogado e presidente da OAB pelas prerrogativas da magistratura e pelo devido processo legal para os cidadãos demonstra a importância que dava para tais temas. Mas “ocorre que, historicamente, o liberalismo não foi, na sua origem, democrático, senão burguês e, em muitos resíduos, aristocrático.”³⁴ Foram alterações sócio-históricas que semearam o germe igualitário e participativo presente no liberalismo político e “não se tardou a verificar [...] que o controle do poder, imposto para resguardar e garantir a liberdade, criou uma cadeia de direitos, solidariamente vinculados e em permanente expansão.”³⁵ Em outra passagem com poder de síntese: “a democracia, pode-se afirmar, democratizou o liberalismo, expandindo-o em direção a direitos concernentes à participação social.”³⁶ Vale ressaltar que Faoro diferencia liberalismo econômico de liberalismo político e, se concilia este último com a democracia, isto se dá justamente porque ele “se divorciou do seu reverso econômico”³⁷.

Em termos práticos, isso significava para o Brasil que apenas uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva eleita de modo representativo e com intensa participação da sociedade civil seria capaz de criar uma democracia autêntica no país. A conciliação oligárquica, a transição como transação, poderia reformar o regime e a institucionalidade, liberalizando-o, construindo um Estado de direito, abrindo o processo político para uma ordem relativamente mais competitiva e fundando uma democracia em seu sentido puramente formal, na qual o estamento burocrático, as oligarquias nacionais, sob nova roupagem, poderiam continuar controlando o processo decisório. Mas sem a

³³ FAORO, Raymundo. Assembleia constituinte: a legitimidade recuperada. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 65.

³⁴ Ibidem. p. 12.

³⁵ Ibidem. p. 15.

³⁶ Ibidem. p. 12.

³⁷ Ibidem.

verdadeira inserção da população, seja como corpo eleitoral em sufrágio universal, seja como sociedade civil organizada em grupos de pressão, a “democratização” jamais resultaria em uma democracia.

A leitura dos textos e entrevistas de Faoro no período também permitem compreender elementos importantes da face substantiva da democracia no autor. A primeira delas é que a superação da ordem patrimonial e a entrada em uma ordem democrática é causada por alterações na sociedade, que, em contradição direta com o sistema político, geram tensões insuperáveis e tornam as mudanças inevitáveis. A democracia, portanto, possui uma face social, que é uma sociedade de classes e uma sociedade industrial.

Tema importante de *Os donos do poder*, Faoro não enxerga no Brasil um país capitalista, mas nas últimas décadas do século XX ressalta com frequência sinais de transformação. Como apontado anteriormente neste texto, um dos sinais da crise do regime militar era justamente o “novo país” - urbano, trabalhador, industrializado, inserido no sistema de produção - que colocava o sistema autocrático de 1964 em tensão. Essa transformação social não deveria e nem poderia ser um projeto tecnocrático de elites estatais, conforme a tradição da política brasileira, pombalina e sempre dedicada à sucessivos projetos de “modernização” que não são “mais do que um fim subjetivo de um grupo de pessoas, incapaz, por não se irradiar como força interna, de se incorporar à história”³⁸. “O desenvolvimento não pode ser a matéria de decretos”³⁹, ele é um processo que não necessita de comandos externos pra se realizar, um movimento em termos hegelianos como devenir, e que envolve todo o corpo social, altera a dinâmica de classes e os papéis sociais vigentes; é um fato com origens na própria sociedade.

O resultado que Faoro espera dessas mudanças sociais é a constituição de uma verdadeira sociedade de classes no Brasil. Para ele, a anulação das classes sociais, resultado do projeto político dos setores conservadores brasileiro, “provoca uma manipulação estamental”⁴⁰. O Brasil precisa da ascensão do burguês, do homem capitalista moderno, “a classe-chave”⁴¹ que coordena e organiza - em

³⁸ FAORO, Raymundo. A questão nacional: a modernização. São Paulo: Revista Estudos Avançados, v. 6, n. 14, 1992. p. 19.

³⁹ Ibidem. p. 20.

⁴⁰ _____. Transição, uma manobra conservadora (07/02/1990). In: FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008. p. 84.

⁴¹ _____. A democracia absorveu a ditadura (31/12/1985). In: FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008. p. 37.

antítese ao estamento que o dirige e conduz - a transformação capitalista capaz de modernizar a sociedade e o Estado em direção à ordem burocrático-legal. Em paralelo e na exata mesma importância, precisa da ascensão do proletariado enquanto classe organizada, com consciência de classe e expressão política que leva a ampliação do Estado de direito para sua forma democrática. Esta para Faoro é uma lição histórica: depois das revoluções burguesas, “a emergência de novas classes sociais e grupos, antes tidos por subalternos e privados de voz, levou a que se ampliasse e se desse corpo à igualdade, por força da crescente participação no direito de votar e nas decisões públicas.”⁴² Daí Faoro lamentar o estado do sindicalismo brasileiro, “muito fraco, que se emancipa do poder público com muita dificuldade, que vive ainda do Imposto Sindical [...] e leva uma vida muito precária”⁴³, defender o direito à manifestação e greve dos trabalhadores, pois “é preciso que se entenda que a greve nada mais é que uma maneira de o trabalhador reivindicar”⁴⁴ e entusiasmar-se com a fundação e atuação do Partido dos Trabalhadores nos anos 1980 e 1990, “um partido que surgiu de dentro do operariado”⁴⁵, um instrumento da classe operária brasileira, uma esquerda legítima, “condição *sine qua non* para se ter um instrumento de consciência da cidadania.”⁴⁶

A democracia substantiva de Faoro possui um teor participacionista, moldado pela sua associação entre legitimidade e participação. Sua consequência lógica é que a democracia pressupõe direitos políticos, de associação e de opinião. O que se deve destacar é que Faoro entende a participação democrática como algo que vai além do processo eleitoral representativo: a participação popular “simplicemente não é redutível à eleição, nem se identifica à posse do título eleitoral.”⁴⁷ É o constante intercâmbio entre a sociedade e o governo o melhor produtor de políticas públicas eficientes. Isso significa a organização civil de órgãos autônomos do Estado e da burocracia. Também significa voltar ao “abandonado arsenal da democracia direta.”⁴⁸ O autor não explora amplamente este último tema, mas uma pista sobre o seu significado é sua visão positiva sobre a experiência do

⁴² FAORO, Raymundo. Assembleia constituinte: a legitimidade recuperada. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 15.

⁴³ _____. Uma Constituinte tutelada (30/12/1986). In: FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008. p. 49.

⁴⁴ Ibidem. p. 50.

⁴⁵ _____. O profeta ganha a imortalidade (06/12/2000). In: Ibidem. p. 165.

⁴⁶ _____. “A elite brasileira é marginal” (22/01/1992). In: Ibidem. p. 114.

⁴⁷ _____. Ser ou não ser eleitor (03/06/1986). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018.

⁴⁸ Ibidem.

orçamento participativo na gestão de Tarso Genro, do Partido dos Trabalhadores, na cidade de Porto Alegre entre 1993 e 1996⁴⁹.

A democracia substantiva de Faoro também possui um evidente teor igualitarista. As primeiras pistas deste igualitarismo estão nas reformas que o intelectual defendia como parte do processo de democratização brasileiro: nova legislação sobre sindicalismo, nova lei de greves, aumento real do salário mínimo, reforma agrária, taxaço sobre ganhos de capital e políticas amplas de redistribuição de renda. Em unísono, elas apontam para uma associação entre democratizar as instituições e também o tecido social do país, entre democratização e o enfrentamento dos gigantes problemas de desigualdade de renda. “Mais cedo ou mais tarde o problema do desequilíbrio social, que é o problema número 1, terá de ser enfrentado. O Brasil não escapa disso.”⁵⁰ Para além de um problema humanitário, a desigualdade social e econômica distorce o processo democrático, engendrando o fenômeno do coronelismo, do mando eleitoral, da compra de votos, do domínio econômico. A participação política qualificada exige condições básicas de existência e acesso à informação. Em um ciclo virtuoso, a entrada das classes vulneráveis na política gera as pressões para a criação e manutenção de tais condições. Para que não haja dúvida, Faoro afirma: “Democracia significa igualdade. E distribuição de renda. Significa que, se o cidadão tiver um emprego, ele tem a vida dele resolvida.”⁵¹

2.2. Republicanismo clássico no pensamento político de Raymundo Faoro

Pretende-se agora apontar que este conceito de democracia e conseqüentemente parte do pensamento político de Faoro parece ser informado por temas e argumentos daquela escola de pensamento comumente chamada de republicanismo clássico. De modo amplo, o republicanismo clássico é uma tradição de pensamento que tem suas origens em Roma, criada a partir da herança aristotélica, repensada por Políbio, Cícero e Tito Lívio e recuperada na Renascença por Maquiavel, Guicciardini, Harrington e Sidney. A escola é caracterizada fundamentalmente por três grandes ideias: a liberdade como não dominação como principal objetivo do estado ou da república, a cidadania contestatária e a constituição mista (PETTIT, 2013).

⁴⁹ FAORO, Raymundo. A reeleição e o estelionato eleitoral (17/03/1999). FAORO, Raymundo. A democracia traída. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008.

⁵⁰ _____. “Se o Lula for eleito e temporizar...” (15/05/2002). In: *Ibidem*. p. 172.

⁵¹ *Ibidem*.

Pelo menos duas dessas ideias estão presentes, com as devidas qualificações, nas reflexões de Raymundo Faoro. Começemos por aquele que provavelmente é o tema central do republicanismo clássico e também o que aparece mais consistentemente nas reflexões de Faoro, a noção de liberdade.

Para os autores da tradição, uma pessoa é um “*liber*, ou um homem livre, na medida em que possui suficiente poder e proteção na esfera de liberdades básicas” (Ibidem, p. 173, tradução própria). Em contraste com a tradição liberal de pensamento, que entende a liberdade em seu conceito negativo, a concebe como natural e pré-estatal, a liberdade para os neoromanos é um estado “derivado de viver em um governo bem ordenado” (SKINNER, 2003, p. 18, tradução própria). Deste modo, liberdade é um conceito diretamente associado ao de cidadania, ou, em uma formulação sintética, “liberdade pode simplesmente significar ‘cidadania’” (LEWIS apud PETTT, 1993, p. 168, tradução própria). Aqui, a condição para a liberdade não está cumprida se um homem está sujeito à dominação de outro; para que ele seja livre, não basta que ele não sofra nenhuma interferência, é necessário que ele esteja previamente protegido com garantias contra qualquer interferência não legítima. Esta noção de liberdade como não dominação significa que “na construção republicana, o real inimigo da liberdade é o poder que algumas pessoas podem ter sobre outras, enquanto no entendimento liberal, assimetrias interpessoais não são em si censuráveis.” (PETTT, 1993, p. 166, tradução própria) Como resultado, a lei não necessariamente restringe a liberdade, o *rule of law* na realidade “oferece uma perspectiva de segurança não disponível sob o domínio de indivíduos todo-poderosos” (Ibidem, tradução própria).

Faoro parece pensar a liberdade política nestes termos. Para ele, “no momento em que a liberdade natural se converte em liberdade política, a exclusão alcança apenas uma categoria especial de vínculos, perdendo sua significação qualificadamente negativa” e “o que entendemos por liberdade política é, dessa forma, no fundo, a autonomia”⁵². Assim como na relação entre liberalismo e democracia, a liberdade liberal (ou moderna) é importante pois estabeleceu barreiras que garantem os direitos invioláveis ao Estado⁵³, mas não esgota o conceito. Citando Rousseau, um republicano da tradição franco-germânica (PETTT, 2013), em um argumento que faz todo o sentido em uma chave neoromana e nenhum em uma chave liberal, Faoro afirma: “Os homens [...] sob o império da vontade geral, devem ser forçados a ser livres. O que está aí escrito, para espanto de muitas gerações, é que os cidadãos devem ser libertados de todas as dependências dos particulares, cujo poder se condensa em

⁵² FAORO, Raymundo. Assembleia constituinte: a legitimidade recuperada. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 49.

⁵³ _____. Existe um pensamento político brasileiro? São Paulo: Revista Estudos Avançados, v. 1, n. 1, 1987.

desigualdades econômicas e sociais.”⁵⁴ Entendendo este conceito de liberdade, joga-se luz sobre o teor igualitarista do conceito de democracia de Faoro. Se democracia é um regime de liberdades e a liberdade é não dominação como entendida pelos neoromanos, então democracia implica em uma sociedade mais igualitária social e economicamente.

Passemos agora para outra ideia deste republicanismo: a de que os cidadãos de uma república livre, se assim quiserem mantê-la, devem permanecer em estado de constante vigília e contestação, num ideal que os estudiosos chamam de cidadania contestatória - “o complemento cívico para este ideal constitucional [o governo misto]: uma cidadania comprometida a interrogar os outros elementos do governo e ter sua própria voz na determinação de leis e políticas.” (PETIT, 2013, p. 171)

Não há dúvidas de que Raymundo Faoro valoriza uma cidadania contestatória e a compreende como condição *sine qua non* de uma ordem democrática. Em seus textos, a participação relaciona-se reciprocamente com a legitimidade da ordem política, gera bons resultados e mantém a liberdade dos cidadãos. Faoro supervaloriza o conceito de sociedade civil, afirmando em diversos textos e ocasiões a importância dela para a democracia. “A sociedade, na sua dinâmica permanente, legitima e deslegitima o poder, validando ou desclassificando a autoridade.”⁵⁵ Nesta chave, é o teor participacionista de democracia em Faoro que se torna melhor compreendido.

É necessário ressaltar que há dados concretos que indicam a relação do pensamento político de Faoro à tradição republicana. Os estudos em teoria republicana ganharam grande notoriedade a partir de 1970, com as publicações de autores como John Pocock, Quentin Skinner e Anthony Pagden. Não suficientes as proximidades em estilo de argumento e a coesão lógica entre estas ideias e o conceito substantivo de democracia do brasileiro, o autor estava ciente da existência da tradição republicana, bem como dos então contemporâneos estudos sobre o tema. Em *Existe um pensamento político brasileiro?*, Faoro manuseia o debate, discute o clássico texto de Benjamin Constant *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, aponta o “teor participativo” da liberdade dos antigos, demonstra ciência da diferença desta para o liberalismo político, lamenta a deslegitimação “dogmática” do republicano Rousseau. Citando diretamente *As fundações do pensamento político moderno* de Quentin

⁵⁴ FAORO, Raymundo. Ser ou não ser eleitor (03/06/1986). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 176.

⁵⁵ _____. Assembleia constituinte: a legitimidade recuperada. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 52.

Skinner⁵⁶, ele afirma: “O Renascentismo europeu, além de privilegiar a idéia da nacionalidade, com a nota tônica posta na soberania interna, fixa o contorno da ideia de liberdade. O conceito, desde então, em que pese o tegumento retórico que o envolve, significa independência e autogoverno.”⁵⁷

Finalmente, alguns comentários podem ser traçados sobre a relação de Faoro com a ideia de constituição mista. Para os neoromanos, um governo estável e que garante a liberdade deve conter em si elementos dos três tipos de governo na tipologia de Políbio: o aristocrático, o monárquico e o democrático. Em Maquiavel, esse argumento significa a exigência de compor um governo com as classes que constituem uma sociedade complexa. A saúde dos Estados não é resultado da harmonia social, mas do conflito; em seus *Discorsi*, são os conflitos entre o Senado e a plebe que mantiveram Roma livre e favoreceram a criação de leis benéficas à liberdade. A tradição de pensar a política através de categorias de classes é abandonada pelo liberalismo político e reaparece como motor do processo histórico em Karl Marx (BOBBIO, 1997).

No limite, é possível dizer que existe uma aproximação no *modo de pensar* a política entre Faoro e os neoromanos. O conflito de classes possui centralidade para a forma como o autor pensa a formação e o funcionamento de uma democracia: é ele que cria as condições sociais para uma ordem autenticamente democrática e é a capacidade do Estado de canalizar e representar esses conflitos que gera bons resultados políticos. Para os republicanos clássicos “a presença de classes e especialmente as disputas que possam existir entre elas são vistas como normais e como parte do exercício da liberdade republicana” (DA SILVA, 2015, p. 36), bem como para Faoro: “a sociedade democrática é por essência conflituosa.”⁵⁸ Todavia, se trata de uma aproximação menos consistente. A pesquisa não encontrou referências diretas a autores da tradição neoromana nas discussões de Faoro sobre o tema. A visão da sociedade civil como essencialmente conflituosa é típica de boa parte da reflexão sociológica e do pensamento político moderno e a canalização dos conflitos sociais pelo Estado não é uma ideia exclusiva dos republicanos clássicos.

⁵⁶ A concepção de liberdade republicana de Skinner se alteraria nos anos 90, chegando a uma formulação mais próxima da de liberdade como não dominação. Já nos escritos dos anos 80, porém, “[a] abordagem de Skinner fazia a liberdade republicana parecer uma hábil combinação entre liberdade negativa, manifesta na ausência de interferência sobre as escolhas individuais, e liberdade positiva, expressa na participação como meio necessário para proteger a área de livre atuação dos indivíduos” (SILVA, 2008, 178).

⁵⁷ FAORO, Raymundo. Existe um pensamento político brasileiro? São Paulo: Revista Estudos Avançados, v. 1, n. 1, 1987. p. 18.

⁵⁸ _____. Contra a conciliação (31/07/1985). In: FAORO, Raymundo. A República em transição. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 211.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Raymundo Faoro foi um ativista pela abertura democrática durante o final da ditadura militar de 1964. Ocupou, no período, espaços de militância como advogado, presidente da OAB e intelectual público. Atuou politicamente nas negociações de liberalização do regime lutando pelo *habeas corpus*, a anistia generalizada e a independência da magistratura. Entrevi no debate político advogando por uma Assembleia Nacional Constituinte soberana e exclusiva, eleita diretamente pelo sufrágio universal e com ampla participação da sociedade civil.

Sua interpretação da transição democrática, todavia, foi bastante negativa. Ao contrário do processo de incorporação da população na ordem política e no processo decisório que defendia, Faoro percebia a abertura como um movimento estamental, uma conciliação oligárquica que revestia o Estado com as características de uma democracia formal sem todavia alterar a ordem patrimonialista brasileira nem retirar o poder efetivo das mãos do estamento burocrático brasileiro. A democratização não se encaminhou para uma democracia.

A análise dos textos e das entrevistas do intelectual na época apontam para um conceito substantivo de democracia no pensamento do autor. A democracia possui como característica distintiva ser uma ordem política fundada na legitimidade. Ela abarca os demarcadores típicos do liberalismo político - um constitucionalismo que freia os poderes governamentais e garante as liberdades individuais -, mas tem também um teor participacionista e igualitarista. Além disso, possui uma face social que a precede e consolida: uma sociedade de classes e industrial.

O estudo também demonstra que Faoro foi influenciado por ideias da tradição de pensamento do republicanismo clássico, especialmente suas noções de liberdade e cidadania contestatória. Estas ideias se relacionam, informam e ajudam a compreender o seu modo de ver a democracia e, portanto, o seu pensamento político.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norbert. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Editora UNB, 1997.

CAMPANTE, Rubens. O Patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira. Rio de Janeiro: **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, v. 46, n. 1, 2003. p. 153-193.

CONDATO, Adriano. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. Curitiba: **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, 2005. p. 83-106.

CURI, Isadora. **Juristas e o regime militar (1964-1985)**: atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OABA. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História Social, USP, São Paulo, 2008.

DA SILVA, Andelmo. Maquiavel e as tradições monárquica e republicana. In: CARVALHO et al (org.). **Filosofia do renascimento e século XVII**. São Paulo : ANPOF, 2015.

DOS SANTOS, Rogério. **Teoria constitucional antiliberal no Brasil**: Positivismo, Corporativismo e Cesarismo na formação do Estado Novo. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, IUPERJ, Rio de Janeiro, 2009.

FAORO, Raymundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. São Paulo: **Revista USP**, n. 17, 1993.

_____. **A democracia traída**. Org.: DIAS, Maurício. São Paulo: Globo, 2008.

_____. A questão nacional: a modernização. São Paulo: **Revista Estudos Avançados**, v. 6, n. 14, 1992

_____. **A República em transição**. Org.: FALCÃO & FRANCO. Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 126.

_____. **Assembleia constituinte**: a legitimidade recuperada. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. Existe um pensamento político brasileiro? São Paulo: **Revista Estudos Avançados**, v. 1, n. 1, 1987.

_____. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

PETTTT, Philip. Liberalism and republicanism. **Australian Journal of Political Science**, vol. 28:4, 1993. p. 162-189.

_____. Two republican traditions. In: NIEDERBERGER, Andreas & SCHINK, Philipp (eds.). **Republican democracy**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013.

RICUPERO, Bernardo & FERREIRA, Gabriela. Raymundo Faoro e as interpretações do Brasil. São Paulo: **Revista Perspectivas**, n. 28, 2005. p. 37-55.

SCHWARTZMAN, Simon. Atualidade de Raymundo Faoro. Rio de Janeiro: **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, v. 46, n. 2, 2003. p. 207-213.

SILVA, Rircardo. Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit. São Paulo: Lua Nova, v. 74, 2008. p. 151-194.

SKINNER, Quentin. **Liberty before liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:

O conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo não está disponível ao público. Os dados deste *paper* são publicações que possuem direitos autorais.

FINANCIAMENTO:

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – Santa Catarina (FAPESC).

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS:

Bruno Veçozzi Regasson: term, conceptualization, methodology, formal analysis, investigation, writing – original draft, writing – review & editing, visualization, supervision, project administration.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:

O/a autor/a declara não haver conflitos de interesse.

MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER

Bruno Veçozzi Regasson é doutorando em Sociologia e Ciência Política na UFSC e mestre em Sociologia e Ciência Política pela mesma instituição. Nela, integra o Grupo de estudos em Pensamento Social Brasileiro e Latino-americano. Atua na área de pensamento político brasileiro.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.